



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 730 DE 22 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS EM FILA DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, Eu Sanciono a Seguinte Lei...

Artigo 1º- Todas as instituições bancárias com agências abertas ao público no âmbito do Município, ficam obrigadas a prestar o atendimento ao usuário dentro dos seguintes prazos, independentemente do tipo de serviço a ser utilizado:

- I - Em dias úteis normais, o tempo de espera na fila será de no máximo 15 minutos;
- II - Em dia útil anterior e posterior a feriados, o tempo de espera em fila, será de no máximo 25 minutos;
- III - Em dia de pagamento a funcionalismo público federal, estadual ou municipal, ativos ou inativos, o tempo máximo de espera para atendimento será de 30 minutos.

Parágrafo Único - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I a III levará em consideração as condições normais de funcionamento da instituição bancária, especialmente quanto ao regular fornecimento de energia, telecomunicações, rede lógica de transmissão e recebimento de dados, dentre outros, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º- Para que seja possível o correto controle quanto ao cumprimento dos prazos mencionados no artigo anterior, as instituições bancárias disponibilizarão aos usuários de seus serviços, controle de atendimento através de senhas, onde deverão constar a hora e o número correspondente a chegada do usuário ao banco;

Parágrafo Único – As agências deverão disponibilizar controles diferenciados para os atendimentos preferenciais já previstos em lei federal.

Artigo 3º- As agências bancárias instaladas no município deverão expor, de forma visível ao público os termos da presente lei.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo, dentre outros critérios, a forma de fiscalização, as penalidades e eventuais convênios de cooperação que sejam necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON LUIZ DE DAVID

▪ Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

ANO II - Nº 299

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda feira, 27 de Junho de 2011

Aral Moreira - MS

Criado pela Lei nº 688/2009

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: c=BR, st=MS, l=DOURADOS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=MM
TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
Date: 2011.06.27 13:24:00 -04'00'

DECRETO

LEI Nº 730 DE 22 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS EM FILA DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e, Eu Sanciono a Seguinte Lei...

Artigo 1º- Todas as instituições bancárias com agências abertas ao público no âmbito do Município, ficam obrigadas a prestar o atendimento ao usuário dentro dos seguintes prazos, independentemente do tipo de serviço a ser utilizado:

I - Em dias úteis normais, o tempo de espera na fila será de no máximo 15 minutos;

II - Em dia útil anterior e posterior a feriados, o tempo de espera em fila, será de no máximo 25 minutos;

III - Em dia de pagamento a funcionalismo público federal, estadual ou municipal, ativos ou inativos, o tempo máximo de espera para atendimento será de 30 minutos.

Parágrafo Único - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I a III levará em consideração as condições normais de funcionamento da instituição bancária, especialmente quanto ao regular fornecimento de energia, telecomunicações, rede lógica de transmissão e recebimento de dados, dentre outros, devidamente comprovados.

Artigo 2º- Para que seja possível o correto controle quanto ao cumprimento dos prazos mencionados no artigo anterior, as instituições bancárias disponibilizarão aos usuários de seus serviços, controle de atendimento através de senhas, onde deverão constar a hora e o número correspondente a chegada do usuário ao banco;

Parágrafo Único - As agências deverão disponibilizar controles diferenciados para os atendimentos preferenciais já previstos em lei federal.

Artigo 3º- As agências bancárias instaladas no município deverão expor, de forma visível ao público os termos da presente lei.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo, dentre outros critérios, a forma de fiscalização, as penalidades e eventuais convênios de cooperação que sejam necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

EXTRATO DO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011

PROC. ADM. Nº 128/2011
PARTES

Conveniente: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS
Conveniada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE
OBJETO

Este Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos-hospitalares à CONVENIADA para que a mesma realize de forma complementar, exames e serviços médicos e hospitalares de urgência/emergência 24 horas ininterruptas à população que serão encaminhadas pela conveniada.

VALOR

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, de despesas de serviços médicos e hospitalares, para o período previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

DOT. ORÇAM.

06 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0159.2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de 25 de Maio de 2011 até a data de 20 de Maio de 2012, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes.

ASSINANTES

Conveniente: Edson Luiz de David
Conveniada: Eliezer Soares Branquinho

Aral Moreira-MS, 25 de Maio de 2011.

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações
orientações e encaminhamentos.

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Prefeitura | 3488 1161 |
| Prefeitura FAX | 3488 1184 |
| Hospital Municipal | 3488 1133 |
| Secretaria de Saúde | 3488 1862 |
| Secretaria de Promoção Social | 3488 1353 |
| Secretaria de Educação | 3488 1857 |
| Polo Unigran | 3488 1710 |

Evite filas desnecessárias consulte o atendimento por telefone.